

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera os artigos 20, 29, 33, 38, 39, 41, 47 e 56 da Lei Complementar nº 099/2008, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres - RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar::

Art. 1º O art. 20 e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

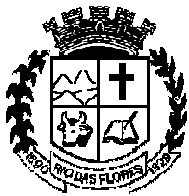
Art. 20. *O Gabinete do Prefeito, composto por 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Assessor de Assuntos Institucionais e 01 (um) Assessor de Licitações, Contratos e Compras prestará assessoramento direto ao Prefeito e tem por finalidade:*

- I - Executar as atividades de relações sociais, interna e externa;*
- II - Manter as relações entre os demais poderes constituídos, mediando as atuações legislativas e judiciárias;*
- III - Manter contato direto com o líder de governo e líderes de bancada do Poder Legislativo Municipal;*
- IV - Atuar perante as outras esferas de governo, representando o Prefeito Municipal;*
- V - Prestar auxílio burocrático ao Prefeito;*
- VI - Fazer registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou de que tenha interesse o Prefeito, bem como coordenar as providências com ela relacionadas;*
- VII - Fiscalizar os contratos firmados pelo Município, indicando os vencimentos e as prorrogações quando necessárias, mediante contato prévio com as Secretarias Municipais respectivas;*
- VIII - Assessorar e representar oficialmente o Prefeito;*
- IX - Transmitir aos Secretários, Assessores e demais autoridades, de igual nível hierárquico, as ordens do Prefeito;*
- X - Prover as medidas permanentes de defesa civil, destinadas a prevenir e minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por eventos calamitosas.*

Art. 2º As alíneas do art. 29 da Lei Complementar nº 099/2008 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 29. *A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Educação - SME é composta pelos seguintes órgãos:*

- a) 01 Departamento de Assistência Pedagógica;*
- b) 01 Departamento de Assistência ao Educando;*
- c) 01 Departamento Administrativo;*
- d) 01 Departamento de Educação Especial;*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

- e) 02 Assessor Técnico I;
- f) 02 Assessor Técnico II;
- g) 01 Coordenador de Transporte Escolar.

Art. 3º As alíneas do art. 33 da Lei Complementar nº 099/2008 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 33. *A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP é composta pelos seguintes órgãos:*

- a) 01 Departamento de Obras;
- b) 01 Departamento de Serviços Públicos;
- c) 01 Departamento de Água e Esgoto;
- d) 02 Assessor Técnico II.
- e) 01 Assessor Técnico I

Art. 4º O art. 38 da Lei Complementar nº 99/2008, passa a ser acrescidos pelos incisos IX e X:

Art. 38. [.....]

I- [...]

II- [...]

III- [...]

IV- [...]

V- [...]

VI- [...]

VII- [...]

VIII- [...]

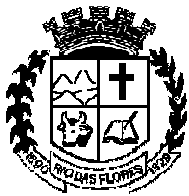
IX- *Criar e manter centro de referência Social, visando socializar e proporcionar melhores condições de vida aos munícipes;*

X- *participar e promover os Convênios e programas sociais das outras esferas de governo.*

Art. 5º As alíneas do art. 39 da Lei Complementar nº 099/2008 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 39. *A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS é composta pelos seguintes órgãos:*

- a) 01 Departamento de assistência Social;
- b) 01 Departamento de Assuntos Comunitários;
- c) 01 Assessor Técnico II;
- d) 02 Coordenadorias Municipais II – Do Centro de Referência da Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 6º As alíneas do art. 41 da Lei Complementar nº 099/2008 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 41. *A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta pelos seguintes órgãos:*

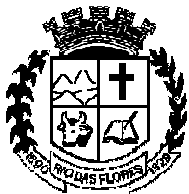
- a) *01 Departamento de Cultura;*
- b) *01 Departamento de Turismo;*
- c) *03 Assessor Técnico III.*

Art. 7º O art. 47 da Lei Complementar nº 099/2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Símbolo	Cargo em comissão	Quantidade
CCS	Secretários Municipais	13
CC1	Inspetor de Controle Interno	01
	Procurador Municipal	01
	Assessor Especial	01
	Assessor Jurídico Municipal	01
	Assessor de Comunicação Social	01
	Assessor de Assuntos Institucionais	01
	Chefe de Gabinete	01
CC2	Coordenadorias Municipais	06
CC3	Tesoureiro	01
	Diretor de Departamento	27
	Assessor Técnico I	12
	Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	...
	Assessor de Licitações, Contratos e Compras	01
	Coordenador Municipal II - Centro de Referência da Assistência Social	02
CC5	Diretor de Escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	...
	Assessor Técnico II	17
	Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos	...
CC6	Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos
CC7	Assessor Técnico III	08
	Conselheiro Tutelar	05

Art. 8º O art. 56 da Lei Complementar nº 099/2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 56. *Fica o Poder Executivo autorizado a criar até 04 (quatro) Secretarias Extraordinárias através de Decreto, as quais deverão ser extintas no final de cada mandato.*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda a proceder as suplementações necessárias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 13 de setembro de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal